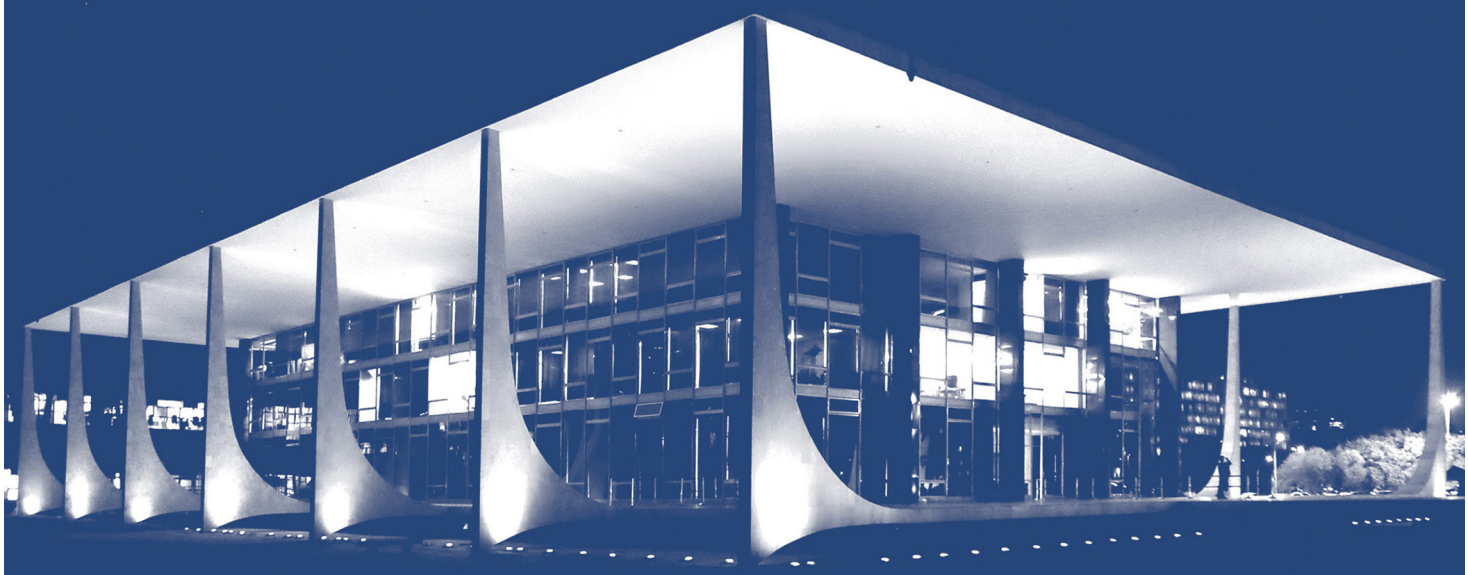
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
10.10.2025 a 17.10.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Luís Roberto Barroso
[26.06.2013]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Empresas estatais e regime de falência e recuperação judicial (Tema 1.101 RG) 10
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.249.945/MG

» Promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau 11
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 4.510/DF

» Estatuto da Pessoa Idosa: contratos de planos de saúde e aplicação retroativa 12
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADC 90/DF

» Critérios para fruição de benefícios fiscais e comunicação via declaração eletrônica simplificada 13
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.765/DF

» Assembleia Legislativa: foro por prerrogativa de função aos diretores 14
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.757/MA

» Bloqueio de valores vinculados a convênios celebrados entre União e estado 15
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADPF 1.200/RO

» Incorporação de gratificação instituída pela Assembleia Legislativa 16
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.285/GO

» Polícia civil e regime remuneratório de seus servidores 17
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.921/RR

» Medida provisória: emenda parlamentar a projeto de lei de conversão e pertinência temática 18
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADI 5.291/DF

» Poder Judiciário estadual: criação de cargos em comissão 19
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 6.888/GO

» Criação de unidades de conservação de domínio público em espaços territoriais que incluam propriedades privadas 20
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.842 MC-Ref/MT

» Transporte individual privado remunerado de passageiros no âmbito estadual: utilização de motocicletas para a prestação do serviço 21
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.852 MC-Ref/SP

» Orçamento público no âmbito estadual: emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, limites e destinações 22
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.869 MC-Ref/PB

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» IPVA e veículo objeto de alienação fiduciária: legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal (Tema 1.153 RG) 24
Relator: Ministro LUIZ FUX
RE 1.355.870/MG

» Empresas do ramo de vigilância em transporte de valores: cotas para aprendizes e para pessoas com deficiência 25
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.693/DF

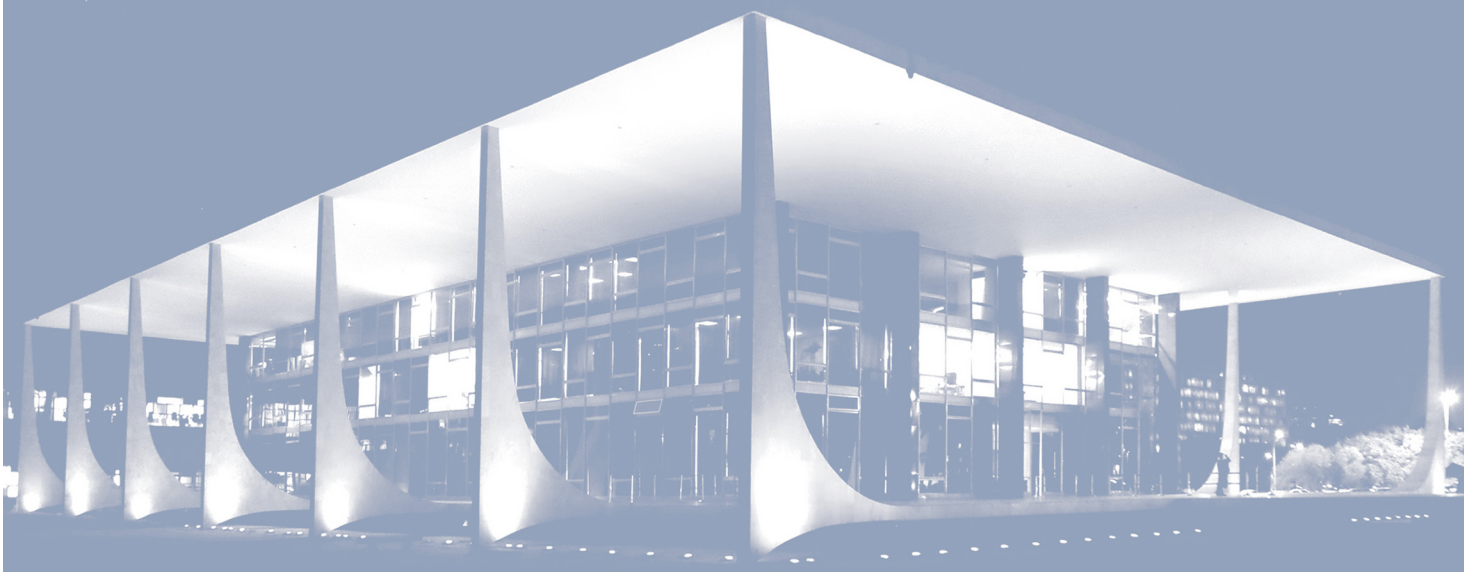
» Concessão florestal em áreas indígenas e quilombolas 26
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 7.394/DF

» Exploração do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros 27
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 4.763/MT

» Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ): requisitos para sua percepção no âmbito estadual ... 28
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.746/MA

» "Moratória da soja": acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária 29
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.774 MC-Ref/MT

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 10.10.2025 A 17.10.2025*

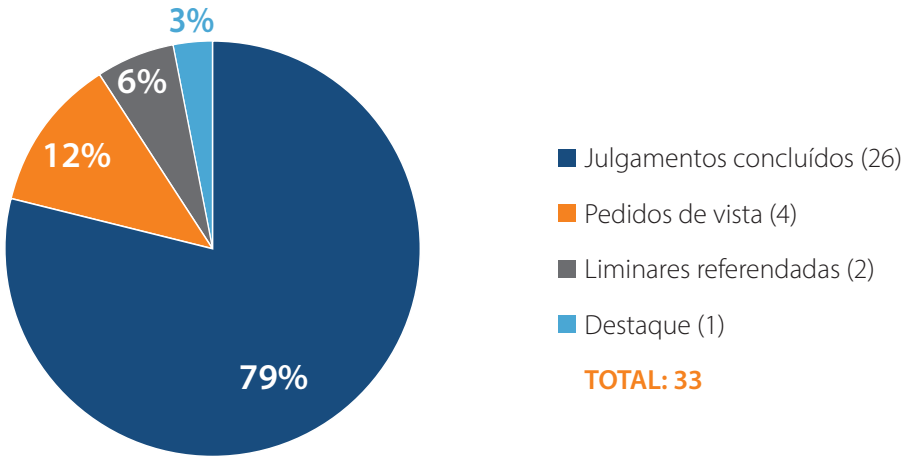
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			1		1	1			1				1	5
Incidentes e Recursos – Todas as classes	25		4	2	5				3			1	4	44
Ações de Controle Concentrado (Mérito)				1	1					1		1		4
Devoluções de Vistas					1					1	2		1	5
Medidas Cautelares														
Referendos			1						3		1			5
Destaques Cancelados										1			1	2
TOTAL	25	0	6	3	8	1	0	0	7	3	3	2	7	65

* Dados extraídos em 06.10.2025.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

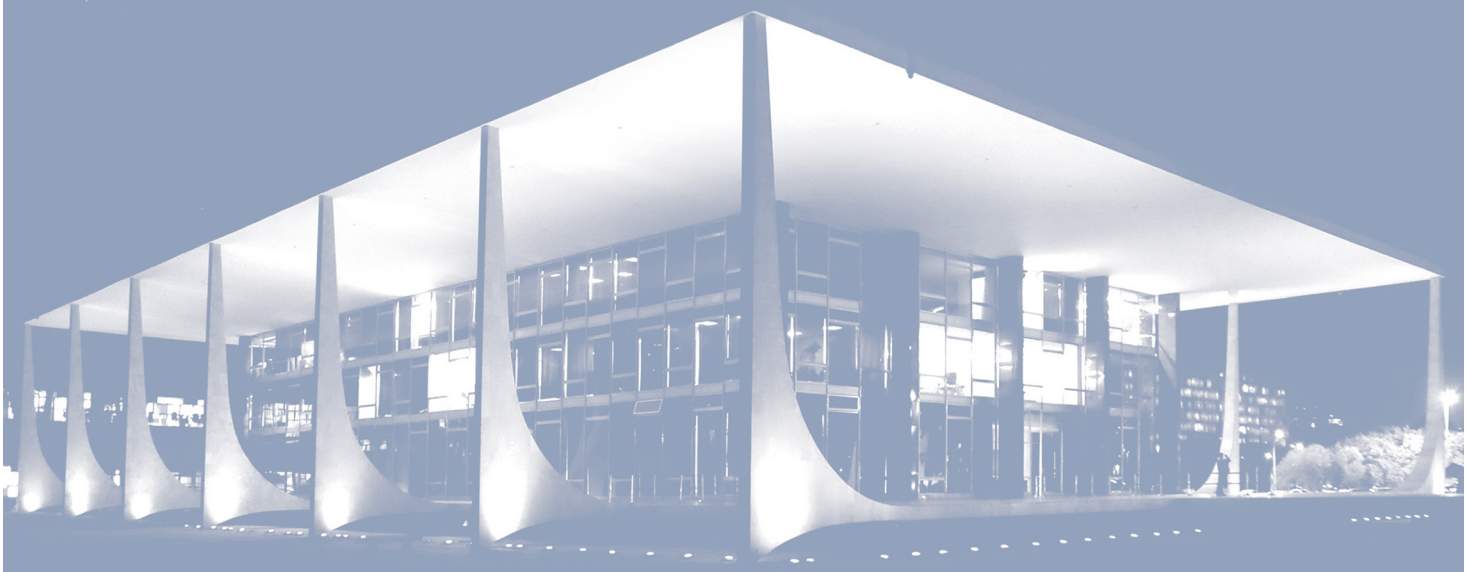
SESSÃO VIRTUAL DE 26.09.2025 A 03.10.2025*



* Dados extraídos em 07.10.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
10.10.2025 a 17.10.2025



Empresas estatais e regime de falência e recuperação judicial (Tema 1.101 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.249.945/MG

Recte.(s): Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização
Adv.(a/s): Tiago Mendes Antunes (138830/MG, 138830/MG) e Outro (a/s)
Recte.(s): Município de Montes Claros
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Montes Claros e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que negou a aplicação do procedimento de recuperação judicial à empresa pública recorrente, com fundamento no art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão — à luz do artigo 173, § 1º, II, da CF/1988 — sobre a possibilidade de empresas estatais se submeterem ao regime de falência e recuperação judicial da Lei nº 11.101/2005.

Lista: 576-2025.FD

Promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 4.510/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Alberto Pavie Ribeiro (07077/DF, 53357/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 4º, V e § 2º; art. 5º, *d* e *e*; art. 6º, II, *e* e parágrafo único; art. 7º, I, *c*, *d*, *e*; *f*, *j*, *k*, II, *a*, *e*; art. 8º, § 3º, art. 9º, *caput*, e alíneas *a* e *b*, parágrafo único do art. 10, e V, do art. 11, todos da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de Resolução do CNJ que dispõe sobre critérios objetivos para aferição do merecimento à promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau.



Lista 776-2025.CL

Estatuto da Pessoa Idosa: contratos de planos de saúde e aplicação retroativa

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADC 90/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSEG
Adv.(a/s): Grace Maria Fernandes Mendonça (09469/DF) e Outros (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outros (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 15, § 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que veda a discriminação de pessoa idosa nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade e a possibilidade de sua incidência sobre os contratos celebrados e aperfeiçoados antes de sua vigência.



Lista 648-2025.DT

Critérios para fruição de benefícios fiscais e comunicação via declaração eletrônica simplificada

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.765/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional da Indústria
Adv.(a/s): Alexandre Vitorino Silva (15774/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 43 e 44 da Lei nº 14.973/2024; e IN nº 2.198/2024 da RFB.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos de lei federal e de instrução normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) que regulamenta esses dispositivos, os quais (i) estabelecem a obrigatoriedade de a pessoa jurídica informar à Secretaria Especial da RFB, por meio de declaração eletrônica simplificada, incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades de natureza tributária de que seja beneficiária, bem como o valor do respectivo crédito tributário; e (ii) fixam multa por descumprimento ou atraso na prestação das informações.

Lista: 800-2025.DT

Assembleia Legislativa: foro por prerrogativa de função aos diretores

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.757/MA

Reqte.(s): Solidariedade
Adv.(a/s): Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36042/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Art. 28-C, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, acrescido pela EC estadual nº 101/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Questionamento acerca da constitucionalidade de dispositivos de norma da Constituição maranhense que estabelece foro por prerrogativa de função aos ocupantes dos cargos da Direção Superior da Assembleia Legislativa.



Lista 801-2025.DT

Bloqueio de valores vinculados a convênios celebrados entre União e estado

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.200/RO

Reqte.(s): Governador do Estado de Rondônia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Rondônia e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determinaram o bloqueio de valores vinculados a convênios firmados entre a União e o Estado de Rondônia, para o cumprimento de ordens de pagamento relativas a fornecimento de medicamentos, realização de exames e cirurgias, ressarcimento de passagens aéreas, concessão de auxílio-transporte, entre outras obrigações.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de decisões judiciais que determinaram o bloqueio, penhora e sequestro de valores depositados em contas específicas para a execução de convênios firmados pelo ente federativo e a União ou suas autarquias.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista 625-2025.LF

Incorporação de gratificação instituída pela Assembleia Legislativa

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.285/GO

Reqte.(s): Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Otávio Balestra Neto (24245/GO)
Intdo.(a/s): Goverrntador do Estado de Goiás
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

OBJETO:

Lei nº 15.697/2006 do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação — à luz do princípio da legalidade — a respeito da constitucionalidade de lei goiana que incorpora aos vencimentos, em caráter permanente, gratificação instituída por resolução da Assembleia Legislativa em favor dos servidores ocupantes do cargo de Agente Legislativo, categoria funcional "Agente de Segurança".



Lista: 568-2025.NM

Polícia civil e regime remuneratório de seus servidores

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.921/RR

Reqte.(s): Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis - Cobrapol
Adv.(a/s): Deusdedith Ferreira Araújo (84416/DF, 550/RR)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e Outro (a/s)

OBJETO:

Anexos II e III da Lei Complementar nº 94/2006; Lei Complementar nº 131/2008; e Decreto Regulamentar nº 14.529-E/2012, todos do Estado de Roraima.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional — à luz do princípio da isonomia e do devido processo legislativo — de dispositivos de lei e de decreto regulamentar roraimenses que, entre outras coisas, dispõem sobre reajustes remuneratórios diferenciados para certas categorias que compõem a Polícia Civil (Delegados de Polícia Civil, Médico Legista; Perito; Odonto Legista), em oposição às demais carreiras desse mesmo órgão de segurança pública.

Lista 654-2025.NM

Medida provisória: emenda parlamentar a projeto de lei de conversão e pertinência temática

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 5.291/DF

Reqte.(s): Instituto de Defesa do Consumidor - Idecon
Adv.(a/s): Sérgio Bragatte (104554/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 101 da Lei nº 13.043/2014.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz dos arts. 59 e 62, ambos da Constituição Federal de 1988 — de suposto vício formal no processo legislativo constitucional, por falta de pertinência temática entre o texto originário da MP nº 651/2014 (que dispunha sobre fundos de renda fixa, tributação de operações de empréstimos, isenção de imposto de renda) e o art. 101 da lei de conversão, acrescido por emenda parlamentar, que trata sobre normas relativas a inadimplemento ou mora em obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária.



Lista: 536-2025.ALM

Poder Judiciário estadual: criação de cargos em comissão

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.888/GO

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 8º, *caput*; e anexo XIII, da Lei nº 17.663/2012 do Estado de Goiás, com redação dada pela Lei goiana nº 20.971/2021; e, por arrastamento, art. 2º; e anexo IV, do Decreto Judiciário nº 2.162/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos arts 1º; 5º, *caput*; e 37, *caput*, II e V, todos da CF/1988 — acerca de dispositivos de lei e de decreto judiciário goianos que incluíram no quadro de pessoal do Poder Judiciário de Goiás os cargos em comissão de Assistente Administrativo e de Assistente de Secretaria.

Lista 389-2025.CZ

Criação de unidades de conservação de domínio público em espaços territoriais que incluam propriedades privadas

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.842 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

§§ 3º e 4º do art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescidos pela EC estadual nº 119/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento de mérito da presente ação, eficácia dos dispositivos acima citados, os quais fixaram novos requisitos para a criação de unidades de conservação de domínio público em espaços territoriais que incluam propriedades privadas.



Lista: 733-2025.AM

Transporte individual privado remunerado de passageiros no âmbito estadual: utilização de motocicletas para a prestação do serviço

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.852 MC-Ref/SP

Reqte.(s): Confederação Nacional de Servicos - CNS
Adv.(a/s): Ricardo Oliveira Godoi (83584/DF) e Outros (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outros (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Outros (a/s)

OBJETO:

Lei nº 18.156/2025 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento de mérito da ação, a eficácia da lei paulista que prevê a obrigatoriedade de autorização e regulamentação dos municípios do estado para utilizar motocicletas na prestação do serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros.



Lista: 734-2025.AM

Orçamento público no âmbito estadual: emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, limites e destinações

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.869 MC-Ref/PB

Reqte.(s): Governador do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Art. 169-A da Constituição do Estado da Paraíba e art. 85 de seu ADCT, ambos atualizados pela EC nº 59/2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

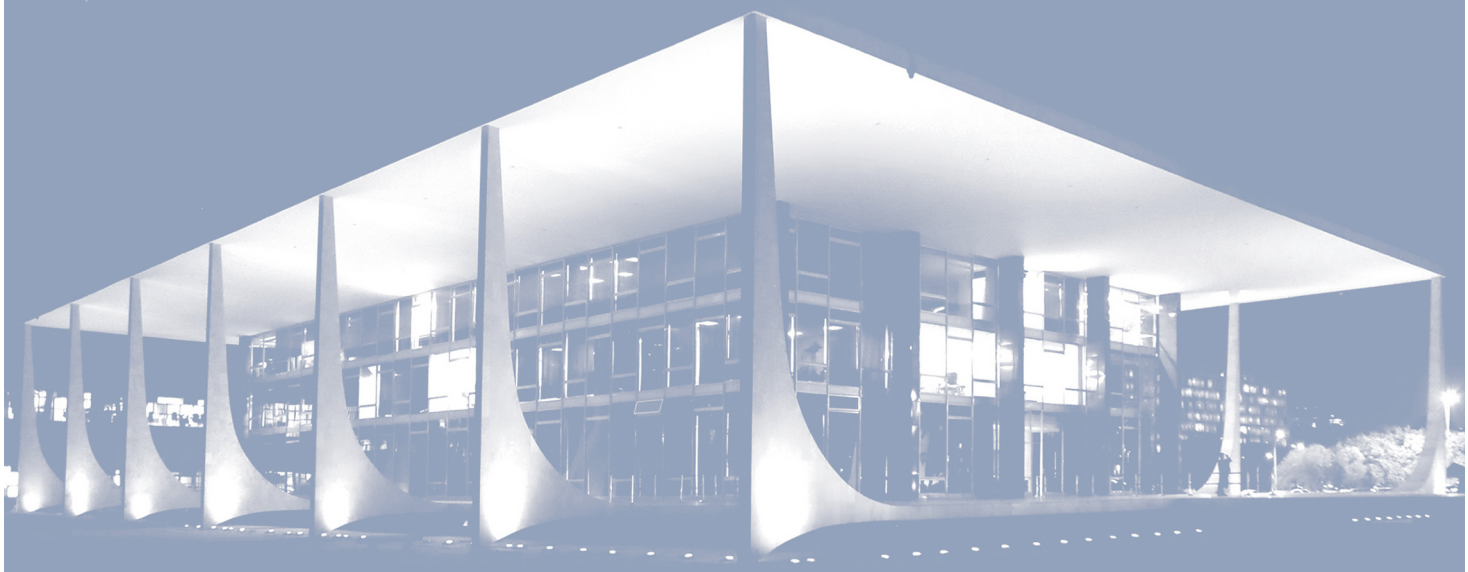
Referendo de decisão que atribuiu interpretação conforme aos dispositivos acima citados para assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 735-2025.AM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
26.09.2025 a 03.10.2025



IPVA e veículo objeto de alienação fiduciária: legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal (Tema 1.153 RG)

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 1.355.870/MG

Recte.(s): Banco Pan S.A.
Adv.(a/s): Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (A1828/AM) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Acórdão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que deu provimento à apelação interposta pelo ora recorrido sob o fundamento de que a instituição financeira credora fiduciária ou arrendadora possui legitimidade para responder pelo não pagamento do IPVA.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz dos artigos 146, III, *a*, e 155, III, da CF/1988 — se os estados-membros e o Distrito Federal podem, no âmbito de sua competência tributária, imputar ao credor fiduciário a responsabilidade tributária para o pagamento do IPVA, diante da ausência de lei de âmbito nacional com normas gerais sobre o referido tributo e, ainda, da qualidade de proprietário de veículo automotor, considerada a relação jurídica entre particulares e a propriedade resolúvel conferida ao credor pelo direito privado.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, apreciando o tema 1.153 da repercussão geral, (a) conheceu do recurso extraordinário e deu-lhe provimento, de modo a reformar o acórdão a quo, restabelecendo a sentença que, em embargos à execução fiscal, extinguira o feito quanto ao credor fiduciário; (b) fixou a seguinte tese: '*É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem*'; e (c) modulou os efeitos da decisão (arts. 8º e 927, § 3º, do Código de Processo Civil, e arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para que a tese produza efeitos *ex nunc*, a contar da publicação da ata de julgamento do mérito, ressalvadas as hipóteses de ações judiciais e de processos administrativos pendentes de conclusão até o marco temporal epigrafado. Tudo nos termos do voto complementado do Relator, Ministro Luiz Fux. Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso e finalizada na Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 26.9.2025 a 3.10.2025."

Lista: 121-2025.LF

Empresas do ramo de vigilância em transporte de valores: cotas para aprendizes e para pessoas com deficiência

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.693/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira das Empresas de Transporte de Valores (ABTV)
Adv.(a/s): Plauto Cavalcante Lemos Cardoso (169064/MG, 448213/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e art. 429, *caput* e § 1º, da CLT/1943.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional, referente a pedido de interpretação conforme, para excluir as empresas do ramo de vigilância em transporte de valores da obrigação, estabelecida em dispositivos de leis federais, de oferecer o preenchimento de vagas para aprendizes e para pessoas com deficiência em estabelecimentos empresariais.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que conhecia da presente ação direta de inconstitucionalidade e julgava procedente o pedido, para declarar a nulidade parcial, sem redução de texto, do art. 93 da Lei 8.213/1991 e do art. 429 da CLT, para excluir qualquer interpretação que, no setor de transporte e escolta de numerários, bens e valores, considere os empregados que exercem atividades finalísticas para efeito de cálculo do percentual das cotas estabelecidas nesses dispositivos; e do voto do Ministro Flávio Dino, que julgava parcialmente procedentes os pedidos, tão somente para declarar a nulidade parcial, sem redução de texto, do art. 429 da CLT e excluir qualquer interpretação que considere os empregados que exercem atividades finalísticas do setor de transporte e escolta de numerários, bens e valores, para efeito de cálculo do percentual da cota de aprendizagem (art. 429, CLT), tendo em vista as vedações etárias insertas no Estatuto do Desarmamento e a imprescindibilidade de máxima proteção a crianças e adolescentes, **o processo foi destacado pelo Ministro Edson Fachin**. Falou, pelo *amicus curiae* Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores – FENAVIST, o Dr. Eduardo Borges Espínola Araujo. Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso e finalizada na Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 26.9.2025 a 3.10.2025."

Lista: 852-2025.GM

Concessão florestal em áreas indígenas e quilombolas

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.394/DF

Reqte.(s): Partido Verde
Adv. (a/s): Vera Lucia da Motta (59837/SP) e Outro (a/s)
Intdo. (a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc. (a/s) (es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 9º, 10 e 11, III, todos da Lei nº 11.284/2006, com a redação dada pela Lei nº 14.590/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos de lei federal que apontam que a concessão florestal das unidades de manejo previstas no Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF) não pode incidir sobre áreas tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, remanescentes quilombolas e demais comunidades tradicionais.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conheço da ação e a julgo procedente para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 9º, *caput*; 10, *caput*; e 11, inciso III, da Lei Federal nº 11.284/06, com a redação conferida pela Lei Federal nº 14.590/23, para excluir de seu âmbito de incidência qualquer interpretação que possibilite a outorga à iniciativa privada de concessão de florestas situadas em área ocupada por povos indígenas, remanescentes quilombolas ou demais comunidades tradicionais, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin e Cristiano Zanin, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Falaram: pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Anderson de Oliveira Noronha, Advogado do Senado Federal; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Claudionor Barros Leitão, Defensor Público Federal. Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso e finalizada na Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 26.9.2025 a 3.10.2025."

12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

Lista: 750-2025.DT

Exploração do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 4.763/MT

Reqte.(s): ABRATI - Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros
Adv.(a/s): Flávio Botelho Maldonado (19223/DF, 79323/MG, 79323/MG)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Arts. 16, *caput*, 1ª parte, e 19, parágrafo único, da Lei Complementar nº 432/2011 do Estado do Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei mato-grossense que dispõem sobre direitos relativos à exploração do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, notadamente acerca da vedação à transferência da titularidade da delegação do serviço e da proibição da exclusividade de sua exploração.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, julgou parcialmente prejudicada a ação direta e, na parte remanescente, reconhecendo a constitucionalidade do diploma impugnado, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, Ministro Edson Fachin, vencidos parcialmente os Ministros Gilmar Mendes e Flávio Dino. Não votaram os Ministros André Mendonça e Cristiano Zanin, sucessores, respectivamente, dos Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, que já haviam proferido voto, acompanhando o Relator, na sessão em que houvera pedido de destaque, posteriormente cancelado. Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso e finalizada na Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 26.9.2025 a 3.10.2025."

Lista: 835-2025.EF

Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ): requisitos para sua percepção no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.746/MA

Reqte.(s): CSPB - Confederação dos Servidores Públicos do Brasil
Adv.(a/s): José Osmir Bertazzoni (225967/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Maranhão e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Maranhão e Outro (a/s)

OBJETO:

Expressão "a *execução de atividades diferenciadas de suas funções*", contida no § 1º do art. 7º-D da Lei nº 8.715/2007 do Estado do Maranhão, acrescentado pelo art. 5º da Lei maranhense nº 9.326/2010.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivo de lei maranhense que, para a concessão mensal da GAJ ao servidor, prevê a obrigatoriedade do regime de trabalho de oito horas diárias ou sete ininterruptas, bem como da execução de atividades diferenciadas de suas funções.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Flávio Dino (Redator para o acórdão), vencido o Ministro Nunes Marques (Relator). Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso e finalizada na Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 26.9.2025 a 3.10.2025."

Lista: 195-2025.NM

"Moratória da soja": acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.774 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Bruna de Freitas do Amaral (69296/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 1º ao 6º, todos da Lei nº 12.709/2024 do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que, ao reconsiderar em parte a liminar anteriormente concedida, restabeleceu os efeitos de lei mato-grossense que proíbe a concessão de benefícios a empresas que participam de acordos comerciais para a limitação da expansão agropecuária, como a "moratória da soja".

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que acompanhava com ressalva o Ministro Flávio Dino (Relator), para referendar sua decisão original de modo a suspender a eficácia da Lei Estadual n. 12.709/2024, **o processo foi destacado pelo Ministro Luís Roberto Barroso**. Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso e finalizada na Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 26.9.2025 a 3.10.2025."



Lista: 323-2025.FD